



CONSULTA PRÉVIA - CONVITE

**Aquisição de Serviços de Organização e
Produção de Concertos Musicais - “Noites do Palácio”**

ÍNDICE

PARTE I.	Disposições Gerais	2
Artigo 1.º	Identificação do Procedimento	2
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante	2
Artigo 3.º	Órgão Competente para a Decisão de Contratar	2
Artigo 4.º	Fundamento de Escolha do Procedimento.....	2
Artigo 5.º	Peças do Procedimento	2
Artigo 6.º	Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento	3
Artigo 7.º	Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento	3
Artigo 8.º	Indicação do Preço Base	4
PARTE II.	Propostas	4
Artigo 9.º	Modo e Prazo de Apresentação da Proposta	4
Artigo 10.º	Conteúdo da Proposta	4
Artigo 11.º	Documentos que Integram a Proposta	5
Artigo 12.º	Requisitos da Proposta e respetivos Documentos	6
Artigo 13.º	Propostas Variantes	6
Artigo 14.º	Obrigação de manutenção da proposta.....	6
Artigo 15.º	Alteração e/ou Retirada da Proposta	6
PARTE III.	Análise e Avaliação das Propostas	7
Artigo 16.º	Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas.....	7
Artigo 17.º	Análise das Propostas.....	7
Artigo 18.º	Avaliação das Propostas	7
Artigo 19.º	Critério de Adjudicação	8
PARTE IV.	Adjudicação.....	8
Artigo 20.º	Escolha do Adjudicatário.....	8
Artigo 21.º	Notificação da Decisão de Adjudicação	8
Artigo 22.º	Documentos de Habilitação	9
Artigo 23.º	Idioma dos Documentos de Habilitação	9
Artigo 24.º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	10
Artigo 25.º	Falsidade de Documentos e Declarações	10
Artigo 26.º	Prestação de Caução	10
PARTE V.	Contrato	11
Artigo 27.º	Minuta do Contrato.....	11
Artigo 28.º	Celebração do Contrato	11
PARTE VI.	Disposições Finais	11
Artigo 29.º	Despesas e Encargos do Concorrente	11
Artigo 30.º	Legislação Aplicável.....	12

PARTE I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de organização e produção de concertos musicais a realizar no âmbito da iniciativa “Noites do Palácio”.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto nos artigos 24.º n.º 1 alínea c) e 27.º - A do CCP, em conjugação com o artigo 2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de Março.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de consulta prévia são as seguintes:
 - a) **Convite e Anexos I, II** (Modelos de Declaração) e **III** (Modelo de Avaliação de Propostas);
 - b) **Caderno de Encargos e Anexos A** (Condições e Especificações Técnicas) e **B** (Condições de Implantação).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Convite.

Artigo 6.º

Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento

1. O Processo da Consulta Prévia será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo da Consulta Prévia encontra-se, também, patente para consulta na sede da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@portolazer.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O *download* das peças do Processo da Consulta Prévia deverá ser feito de forma direta na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelas entidades convidadas, que deve ser submetida na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelas entidades convidadas devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;

- b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º

Indicação do Preço Base

1. O preço fixo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e total execução dos serviços propostos é de **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

PARTE II. PROPOSTAS

Artigo 9.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do artigo 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, às **23:59 horas do dia 13 de julho de 2020**.
2. A proposta considera-se submetida, após o carregamento dos documentos que a compõem, no momento em que o concorrente procede à assinatura eletrónica da mesma.
3. A receção das propostas será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá ser elaborada pelo concorrente em conformidade com os aspetos de execução do contrato previsto no caderno de encargos, contendo o preço fixo aí definido, e ser acompanhada pelos documentos referidos no artigo seguinte.

2. A proposta e os documentos que a acompanham deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 - a) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (conforme fatores e subfatores do critério de adjudicação), designadamente:
 - i. Memória Descritiva e Justificativa da Prestação de Serviços, que deverá incluir: programação, riders técnicos, metodologias aplicadas para cumprir cada um dos pressupostos constantes das especificações técnicas do caderno encargos.
 - ii. Plano de Implementação, que deve incluir: layout de implantação - apresentado em PDF(.pdf) e, se possível, em autocad (.dwg) - plano de trabalhos (incluindo montagem e desmontagem), plano de meios humanos, plano de meios técnicos, apresentação de projeto para disposição e imagem da frente de palco.
 - iii. Plano de Segurança, que deverá incluir Plano de Contingência;
 - iv. Plano de Comunicação e Imagem Gráfica.
 - c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online;
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Convite deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na al. b) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Convite deverá ser assinada pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. Os membros dos agrupamentos devem ainda apresentar declaração a comprometer-se, em caso de adjudicação e antes da assinatura do contrato, na constituição de consórcio.
4. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 12.º do presente Convite.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º

Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 17.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 19.º do presente Convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 18.º

Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no artigo seguinte.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, com os seguintes fatores e valorizações:
 - a) Valia Técnica – 40%;
 - b) Segurança – 40%;
 - c) Comunicação e Imagem – 20%
2. A densificação dos fatores e subfatores que compõem o critério de adjudicação encontra-se definida no **Anexo III** ao presente Convite.
3. Caso duas ou mais propostas venham a apresentar a mesma pontuação, o critério de desempate far-se-á pela melhor pontuação obtida em cada um dos fatores indicados no n.º 1 pela ordem que aí se dispõe.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 21.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de **3 (três)** úteis dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 23.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 24.º.

Artigo 26.º

Prestação de Caução

1. O adjudicatário será notificado da decisão de adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato, deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Convite, que dele faz parte integrante.

3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

PARTE V. CONTRATO

Artigo 27.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **3 (três)** dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 28.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexos:

- Anexo I: Modelo Declaração Artigo 57º CCP;
- Anexo II: Modelo de Declaração Artigo 81º CCP;
- Anexo III: Modelo de Avaliação das Propostas
- Anexo IV: Modelo de Caução/Depósito
- Anexo V: Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, com os seguintes fatores e valorizações:

- a) Valia Técnica (VT) – 40%;
- b) Segurança (S) – 40%;
- c) Comunicação e Imagem (CI) – 20%

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

$$PF = \text{Pontuação do Fator VT} \times 40\% + \text{Pontuação do Fator S} \times 40\% + \text{Pontuação do Fator CI} \times 20\%$$

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

a) VALIA TÉCNICA (VT)

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos vários candidatos qualificados, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global. A avaliação deste fator será efetuada segundo os seguintes subfatores e descritores:

a.1. Qualidade Programática (QP) – 62,50%

Pretende-se, pela descrição feita, verificar o efetivo conhecimento que os concorrentes têm do programa de concertos a realizar, quer no que diz respeito a validade artística da mesma, quer o impacto no público alvo (residentes na área metropolitana do Porto e turistas). Deverá apresentar uma programação abrangente e constituída por artistas portugueses.

Qualidade Programática	
Descrição muito bem detalhada da programação incluindo riders técnicos das bandas/artistas. As propostas superam todos os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	25 pontos

Descrição detalhada da programação incluindo riders técnicos das bandas/artistas. As propostas atingem totalmente os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	15 pontos
Descrição detalhada da programação incluindo riders técnicos das bandas/artistas. As propostas não atingem totalmente os objetivos pressupostos pelos aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	10 pontos
Descrição suficiente da programação incluindo riders técnicos das bandas/artistas. As propostas não atingem minimamente os objetivos pressupostos pelos aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	5 pontos
Descrição deficiente ou inexistente da programação e falta de informação ou nenhuma informação de riders técnicos das bandas/artistas.	0 pontos

a.2. Implantação (Layout)/Logística (IL) – 37,50%

Pretende-se constatar se os concorrentes conhecem detalhadamente os aspetos técnicos das tarefas a realizar. Deverá também ser feita uma descrição das equipas, equipamento técnico (Sistema PA), plano de trabalho e implantação no espaço. Será também avaliada a beleza da frente de palco;

Implantação (Layout)/Logística	
Descrição completa e muito bem detalhada das equipas, do equipamento técnico (Sistema PA), do plano de trabalhos, da implantação no espaço e da imagem de frente de palco, acrescentando aspetos que sejam mais valias para os eventos. A imagem de frente de palco é impactante.	25 pontos
Descrição detalhada das equipas, do equipamento técnico (Sistema PA), do plano de trabalhos, da implantação no espaço e da imagem de frente de palco. A imagem de frente de palco é impactante.	15 pontos
Descrição suficiente das equipas, do equipamento técnico (Sistema PA), do plano de trabalhos, da implantação no espaço e da imagem de frente de palco. A imagem de frente de palco não é impactante.	10 pontos
Descrição pouco detalhada das equipas, do equipamento técnico (Sistema PA), do plano de trabalhos, da implantação no espaço e da imagem de frente de palco.	5 pontos

Não descreve os aspetos da descrição das equipas, do equipamento técnico (Sistema PA), do plano de trabalhos, da implantação no espaço e da imagem de frente de palco.	0 pontos
--	----------

A pontuação final do Fator Valia Técnica será apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{PFVT} = \text{Pontuação do Subfator QP} \times 62,50\% + \text{Pontuação do Subfator IL} \times 37,50\%$$

b) SEGURANÇA (S)

Pretende-se que os candidato qualificados façam uma descrição pormenorizada do Plano Segurança e Medidas Direção Geral de Saúde (DGS) a serem adotadas. Devem apresentar documento explicativo de cada uma das situações. A pontuação final do Fator Segurança será a que resultar da aplicação da seguinte graduação:

Fator Segurança	
Justificação muito bem detalhada e coerente do Plano Segurança e Medidas DGS. Opção muito boa e muito bem justificada considerando o espaço envolvente, público e espetáculos a apresentar.	25 pontos
Justificação muito detalhada, podendo ter alguns lapsos na coerência no Plano Segurança e Medidas DGS. Opção boa e bem justificada considerando o espaço envolvente, público e espetáculos a apresentar.	15 pontos
Justificação muito detalhada, podendo ter alguns lapsos na coerência Plano Segurança e Medidas DGS. Não considera ou justifica de forma eficiente o espaço envolvente, público e espetáculos a apresentar.	10 pontos
Justificação pouco detalhada do Plano Segurança e Medidas DGS. Não considera ou justifica de forma eficiente o espaço envolvente, público e espetáculos a apresentar.	5 pontos
Sem justificação do Plano Segurança e Medidas DGS	0 pontos

c) COMUNICAÇÃO E IMAGEM (CI)

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos vários candidatos qualificados, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global. A avaliação deste fator será efetuada segundo os seguintes subfatores e descritores:

c.1. Plano de Comunicação (PC) - 75%

Pretende-se que os candidatos qualificados elaborem e apresentem um Plano de Comunicação detalhado do evento, o qual deverá contemplar, nomeadamente, a definição do público-alvo e os objetivos estratégicos, assim como calendarização das principais ações e do eventual plano de meios para a promoção dos espetáculos. O plano de comunicação deverá ainda discriminar cada uma das ações propostas, antes e durante o evento, ao nível da assessoria de imprensa, redes sociais, campanhas digitais e/ou publicidade em imprensa, entre outras.

Plano de Comunicação	
Descrição muito bem elaborada e detalhada do plano de comunicação, com identificação, calendarização e descrição de todas as ações. O plano de comunicação cumpre com todos os pressupostos, evidenciando objetivos precisos e bem elencados ao nível da divulgação e promoção do evento, quer ao nível dos meios físicos como digitais. É apresentado e detalhado um plano de meios, com identificação dos meios a considerar na promoção do evento.	25 pontos
Descrição detalhada do plano de comunicação, com identificação das ações, embora sem evidenciar uma boa sequência das ações. São identificadas ações ao nível da divulgação e promoção do evento. O plano de meios apresentado é considerado suficiente para os fins promocionais do evento.	15 pontos
Descrição pouco detalhada do plano de comunicação. Não é apresentada qualquer sequência e os objetivos ao nível da divulgação e promoção do evento ficam aquém do pretendido. O plano de meios não é descrito.	10 pontos
Descrição insuficiente do plano de comunicação. Não é apresentado qualquer plano de meios.	5 pontos
O plano de comunicação é deficiente ou inexistente, não havendo qualquer informação, detalhe ou sequência das ações. Não é apresentado plano de meios.	0 pontos

c.2. Imagem Gráfica (IG) - 25%

Os concorrentes qualificados deverão apresentar uma proposta de imagem gráfica do evento, que deverá ser coerente com os objetivos do evento e eficiente do ponto de vista da sua mensagem e divulgação nos mais variados suportes, físicos e/ou digitais. A imagem gráfica a desenvolver no

âmbito do evento “Noites do Palácio” deverá ser inédita e original, associando obrigatoriamente a Câmara do Porto, através do logótipo Porto. (a fornecer pela Direção de Comunicação da Ágora). A imagem gráfica deverá estar apta a ser utilizada em diferentes dimensões e formatos, que incluem, nomeadamente: Mupis, cartazes, anúncios, banners, imagens para redes sociais, sinalética própria no local do evento, entre outros suportes adequados para a promoção do evento.

Imagem Gráfica	
A imagem gráfica apresentada cumpre com todos os requisitos solicitados, evidenciando originalidade, qualidade e cuidado com os pormenores. São apresentadas várias derivações da imagem e propostas concretas e bem elaboradas dos vários suportes de comunicação, tanto a nível de promoção do evento como da própria sinalética no recinto e imediações do evento.	25 pontos
A imagem gráfica cumpre com todos os requisitos solicitados, evidenciando originalidade. São apresentados alguns exemplos de derivações da imagem.	15 pontos
A imagem gráfica é pouco impactante, sendo que algumas derivações são pouco adequadas aos pressupostos do evento. Os exemplos de derivações apresentados são insuficientes e apresentam pouco cuidado.	10 pontos
A imagem gráfica não é inédita ou original, não cumprindo, de resto, com os objetivos e pressupostos do evento. Não são apresentadas derivações da proposta de imagem gráfica.	5 pontos
Não é apresentada qualquer imagem gráfica para a divulgação do evento	0 pontos

A pontuação final do Fator Comunicação e Divulgação será apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{PFCD} = \text{Pontuação do Subfator PC} \times 75\% + \text{Pontuação do Subfator IG} \times 25\%$$

ANEXO IV

Modelo de Declaração de depósito bancário

Para os devidos efeitos, _____ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante).

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]